

PARECER CONCLUSIVO

Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE** relativa aos repasses totais do ano de 2019. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº 02/16, artigo 177 e 189, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1.	Localização e regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, localizada à Av. Barão de Mauá, 3.609, Jd. Maringá – Mauá – São Paulo – CEP 09340-440. Atestado de funcionamento regular consta no processo administrativo nº 6800/2018, em fls. 670/671. A TRYADE tem por finalidade estatutária, a formação dos munícipes, por meio de processo educativo compatível, através de atividades, projetos e programas de cunho social e formativo, na área cultural e esportiva. Termo de Colaboração nº 30/2019 para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, - Modalidade Artes Cênicas, de acordo com Plano de Gestão apresentado.
2.	Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.	Parcela 1 – R\$ 89.250,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 18/06/2019 – fonte 001; Parcela 2 – R\$ 106.700,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 26/09/2019 – fonte 001; Parcela 3 – R\$ 116.300,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 12/12/2019 – fonte 001;
3.	Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.	Parcela 1 – 02/09/2019; Parcela 2 – 22/11/2019; Parcela 3 – 10/03/2020;
4.	Os valores aplicados no objeto do repasse, informando eventuais glosas	R\$ 312.250,00
5.	A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.	1ª parcela – autorização para utilização em parcela seguinte – R\$ 25.728,10 2ª parcela – autorização para utilização em parcela seguinte – R\$ 19.559,20 3ª parcela – autorização para utilização em exercício seguinte – R\$ 11.333,67
6.	Se as atividades foram desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados,	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e regulamentação pertinente ao objeto do termo, atendendo as metas de atendimentos



	indicando análise qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou na extrapolação das metas pactuadas.	pactuadas.
7.	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do termo.
8.	Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.	A entidade procedeu a contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.
9.	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos pela Lei Federal nº13.019/14 e alterações 13.204/15.	Não existe no Município Lei e/ou Decreto regulamentador.
10.	Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse, do tipo de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador a que se referem.	Conferem com os originais conforme atestado nos documentos. Anexados ao Processo 909/2019, volume 01 ao 08.
11.	A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	A entidade não possui funcionários.
12.	O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.	O repasse de recursos à entidade atenderam aos princípios citados.
13.	A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	Órgão Concessor existe e funciona regularmente na Controladoria Geral do Município de Mauá, sob responsabilidade da Sr ^a Silmara Grilo Brito – CPF 140.324.008-65; Entidade Beneficiária: O Controle interno na Entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal; Órgão Concessor responsável pela fiscalização e aprovação das contas - Secretário de Cultura e Juventude e Gestor do Termo de Colaboração: Edimilson Evangelista de Souza – CPF 35.755.623 - 9 ; Comissão de Monitoramento: Rafael Inácio da Silva – CPF 311.059.668-79; Aline Suzan dos Santos – CPF 387.429.548-60 387.429.548-60; Vanessa Lima Silva – CPF 227.898.308-35; José Carlos Jesus – CPF 140.422.798-99; Dulcinéia Paulino de Oliveira – CPF 093.687.118-01;
14.	Indicação quanto à realização de visita <i>in loco</i> pelo órgão concessor ou entidade concessora quando houver.	Não houve visita, portanto não houve relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
GABINETE

A Entidade legalmente constituída aplicou os recursos recebidos no valor de R\$ 312.250,00 (trezentos e doze mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com a finalidade que se destina o termo de Colaboração n°30/2019, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo n° 909/2019 volumes 01 ao 08. Não ocorrendo aplicação de sanção. Isto posto, concluiu pela APROVAÇÃO da presente prestação de contas anual.

Mauá, 19 de Junho de 2020.


EDMILSON EVANGELISTA DE SOUZA
Secretário de Cultura e Juventude e
Gestor e Responsável Técnico